



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

***PROCESSO DE
DISPENSA DE
LICITAÇÃO
Nº 05/2021***



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 16/2021
DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL,
PARA ATUAR EM LICITAÇÕES, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOQUIM. REVOGAÇÃO DA PORTARIA
01/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções inerentes à mesma e designada em legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim os servidores abaixo relacionados, com as devidas funções:

II. FÁBIO HUGO VIANA ANDRADE, CPF de nº 798.420.975-87 -
PRESIDENTE

I. CAMILA ANDRADE SANTOS, CPF de nº 072.937.885-33 -
SECRETÁRIA

III. ANDRIELLE ALVES ANDRADE, CPF de nº 073.013.725-23 -
MEMBRO

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretária PRISCILA ISABELLA BRITO NASCIMENTO, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titulas.

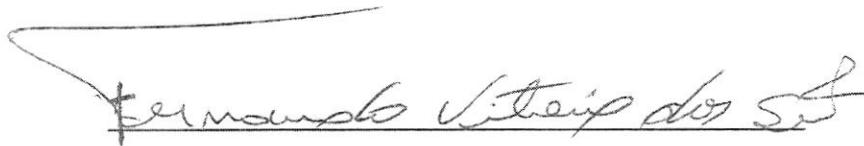
Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica devidamente autorizado a convocar, conforme especificidade técnica o objeto da contratação ou sua respectiva documentação, outros servidores da Câmara Municipal, técnicos da área, para fazer análise das propostas e documentação apresentada.

Art. 3º - Será concedida gratificação mensal de 30% (trinta por cento) a cada integrante da CPL, conforme disposição legal da Lei Municipal nº 588, de 16 de julho de 2009.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Fica revogada a portaria 01/2021, em virtude de exoneração do Funcionário José Roberto Fernandes Chaves.

Boquim-Sergipe, 04 de janeiro de 2021



Fernando Vitorio dos Santos
Presidente



Nº PAGINA: 103

RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PODER LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO

Boquim (SE) 30/07/2021

Ofício nº 01/2021

Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria uma visita técnica dos profissionais da Engenharia/Arquitetura direcionada a Reforma do Telhado e Piso da Câmara Municipal de Boquim, tendo em vista que os mesmos vêm causando preocupação aos funcionários, levando em conta que em dia de chuvas o prédio fica alagado, causando assim riscos aos aparelhos eletrônicos, como também a segurança e integridade física dos funcionários da casa, e ainda pela conservação do bem público.

Segue em anexo algumas imagens do prédio.

Andrielle Alves Andrade
Andrielle Alves Andrade

Chefe de Gabinete

Ilmo Sr.

Fernando Vitório dos Santos

Presidente da Câmara de Boquim.

Fernando Vitório dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
DE BOQUIM-SE

30/07/2021



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO

Boquim (SE) 30/07/2021

Ofício nº 01/2021

Senhor Presidente,

Trata-se de presente, solicitar a Vossa Honra para que seja feita a entrega dos profissionais de Engenharia/Apostoria devidamente habilitados para o fim da Câmara Municipal de Boquim, tendo em vista que os mesmos vêm causando prejuízo aos funcionários do órgão em razão de não terem o prédio já a respeito, causando assim danos aos próprios edifícios, como também a segurança e manutenção dos funcionários da casa, e ainda pela consequente perda de tempo.

Segue em anexo algumas imagens do prédio.

Atenciosamente,

Chefe de Gabinete

Ilmo Sr.

Fernando Vitor dos Santos

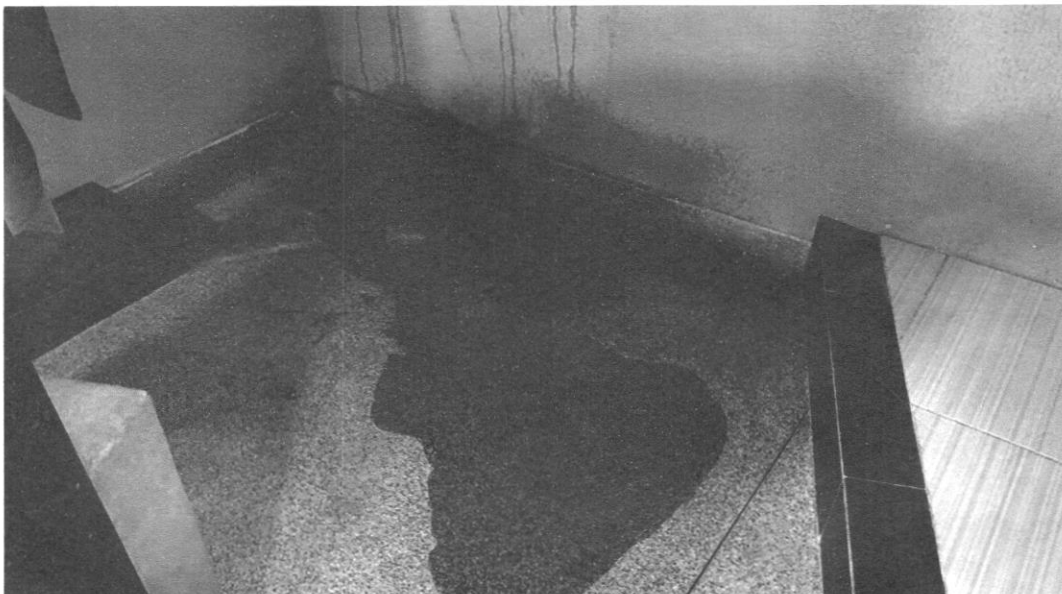
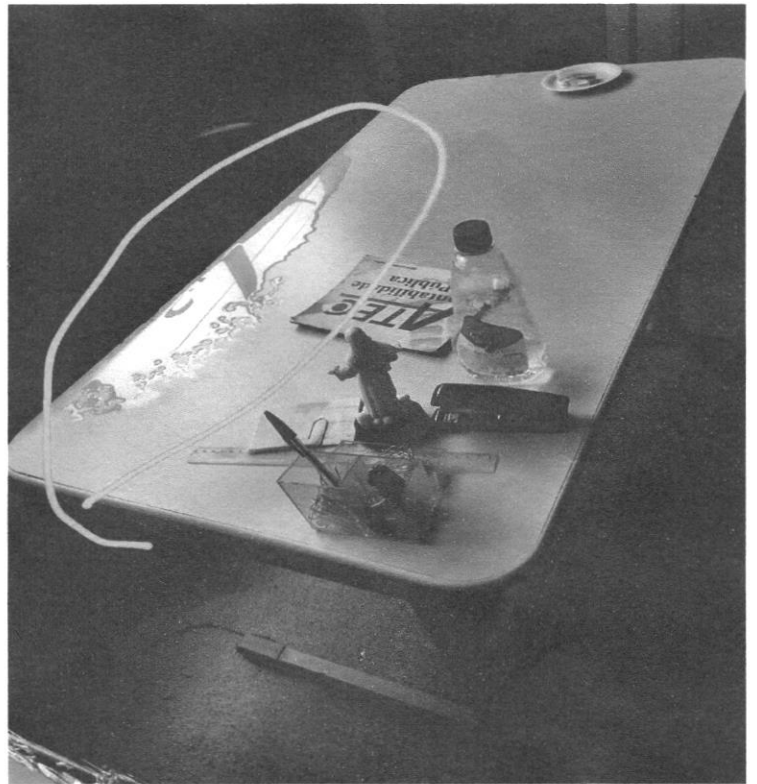
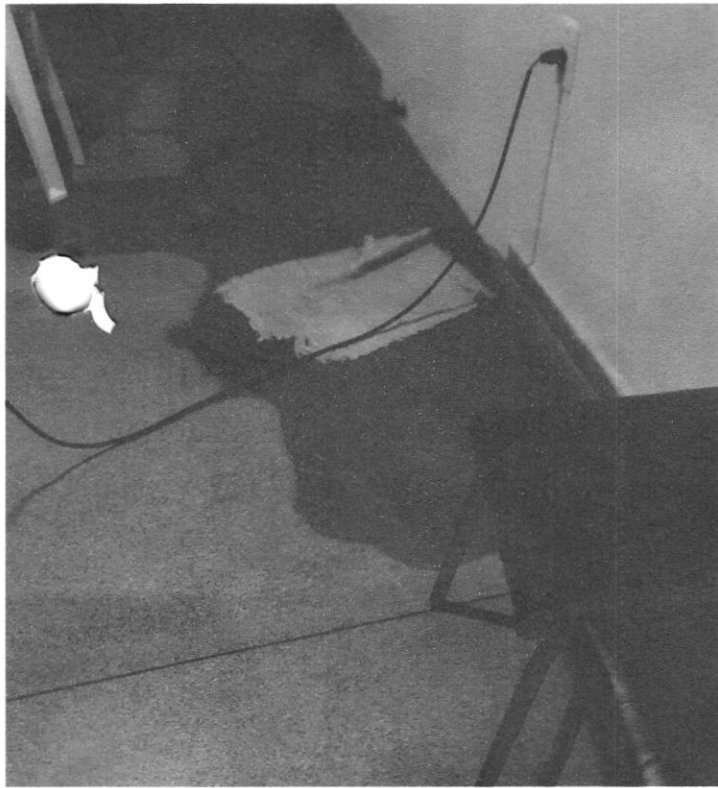
Presidente da Câmara de Boquim

Boquim, 30 de julho de 2021.



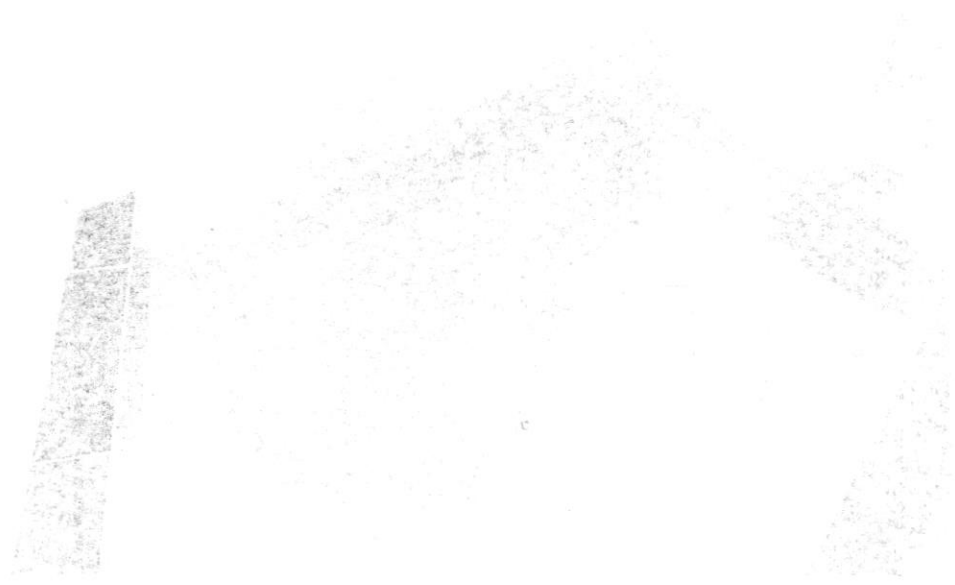
Nº PAGINA: 04
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO





ESTADO DE SERVIDOR
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PLANO LEGISLATIVO





Nº PAGINA: 05
RUBRICA: (RW)

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO



Outlook

Pesquisar

O navegador mais recente da Microsoft foi desenvolvido para oferecer o melhor da web. X

Nova mensagem

Responder ▾ Excluir Arquivar Mover para

Favoritos

SOLICITAÇÃO DE VISITA TECNICA

Pastas



CÂMARA BOQUIM

Qua, 25/08/2021 11:16

Para: Rafael.smb@outlook.com

Caixa de Entrada 1685

Lixo Eletrônico 42

Rascunhos 237

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conversa

Nova pasta

Grupos

Prezados Senhor,

Venho do presente, solicitar a Vossa Senhoria Visita Técnica dos profissionais de Engenharia/Arquitetura para averiguar a situação do Telhado e Piso da Câmara Municipal de Boquim e sua possível substituição, com o Encaminhamento de Orçamento após visita. Vale ressaltar que a situação em que o Telhado e Piso encontram-se forma precária, uma vez que por conta das chuvas os riscos físicos e matérias são indispensáveis para a conservação do bem público.

Atenciosamente,

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS

* AVISO LEGAL *

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia

Proposta comercial

Rafael Silva Meneses Barros <Rafael.smb@outlook.com>

Sex, 27/08/2021 10:23

Para: camaraboquim@hotmail.com <camaraboquim@hotmail.com>

📎 2 anexos (1 MB)

Planilha orçamentária Projetar.pdf; Proposta projetar.docx;

Bom dia,

Conforme visita feita no dia 26/08 na quinta-feira, segue em anexo a Proposta da Reforma do Telhado.

Confirmo o recebimento do email no dia anterior.

Obrigado pela compreensão!

Atenciosamente,

Rafael Silva Meneses Barros

Engenheiro Civil

Nº Crea: 2719224677SE

(079) 99833-0266



SERVIÇOS

- Projetos;
- Construção e Reforma;
- Orçamento;
- Vistoria e Inspeção;
- Acompanhamento Técnico;
- Gerenciamento de Obra;
- Regularização de Imóveis;
- Consultoria.

- ORÇAMENTO GRATUITO.
- CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO.
- ACEITO CARTÕES.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 08
RUBRICA: [assinatura]

Boquim (SE) 02/08/2021
Ofício Circular nº 03/2021

Prezados Senhores,

Venho do presente, solicitar a Vossa Senhoria Visita Técnica dos profissionais de Engenharia/Arquitetura para averiguar a situação do Telhado e Piso da Câmara Municipal de Boquim e sua possível substituição, com **Encaminhamento de Orçamento** após visita. Vale ressaltar que a situação em que o Telhado e Piso encontram-se de forma precária, uma vez que por conta das chuvas os riscos físicos e materiais são indispensáveis para a conservação do bem público.

Atenciosamente,

Fernando Vitorio dos Santos

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
(Presidente)

20.617.982/0001-72

ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Prq: Maria José de Andrade Passos, Nº15

CENTRO - BOQUIM/SE

CEP 49360-000

Flávio P. Evangelista
02/08/2021

ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Flávio Fontes evangelista
Sócio Administrador

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000
Tel: (79) 3645-1558

E-mail: joaobarbosa919@gmail.com
E-mail: joaobarbosa919@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 09
MUNICÍPIO: Boquim

Boquim (SE) 02/08/2021
Ofício Circular nº 03/2021

Prezados Senhores,

Venho do presente, solicitar a Vossa Senhoria Visita Técnica dos profissionais de Engenharia/Arquitetura para averiguar a situação do Telhado e Piso da Câmara Municipal de Boquim e sua possível substituição, com **Encaminhamento de Orçamento** após visita. Vale ressaltar que a situação em que o Telhado e Piso encontram-se de forma precária, uma vez que por conta das chuvas os riscos físicos e materiais são indispensáveis para a conservação do bem público.

Atenciosamente,

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
(Presidente)

40.195.367/0001-22
TM ENGENHARIA LOCAÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI
Rua: CÔNEGO JOÃO BATISTA DE LIMA, S/N - Sala A
CEP: 49360-000 BOQUIM-SE

Recebido
02/08/2021

BOQUIM/SE, 09 de Agosto de 2021.

À
CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

A empresa **Ativa Construções e Serviços Eireli-EPP**, inscrito sob CNPJ nº 20.617.982/0001-72, situada na Praça Maria José de Andrade Passos, nº15, na cidade de Boquim-se, vem por meio desta apresenta-lhe nossa Proposta Comercial, tendo como objetivo a reforma do telhado da Câmara Municipal de Boquim/Se

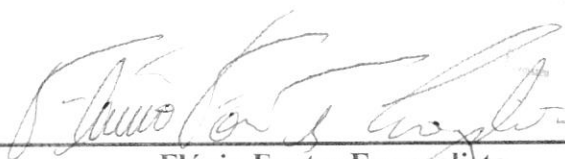
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS			
01.001	Reforma do telhado da Câmara Municipal de Boquim.	M²	331,50	R\$ 32.573,80
	TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 32.573,80

Valor total do orçamento: R\$ 32.573,80 (Trinta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos)

Validade da Proposta: 90 dias

Forma de pagamento: À vista

Atenciosamente,



Flávio Fontes Evangelista
Sócio Administrador

ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Flávio Fontes evangelista
Sócio Administrador

20.617.982/0001-72
ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
Praça Maria José de Andrade Passos, nº 15
BOQUIM/SE
CEP 49360-000

Reforma do telhado de Câmara Municipal

Reforma do telhado da Câmara Municipal

PLANILHA ORÇAMENTARIA DA OBRA

Cod. Empreendimento: 00013

Cod. Obra: 02

ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Praça Dr José Maria Paiva de Melo, Horário F. Fontes, Boquim-SE

Rc Maria José de Andrade Passos nº 15 Centro

Ref : Abril/2021-1 Moeda : R\$

ITEM	TELAHADO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.001	Cumeira para telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, incluso acessórios de fixação e içamento. af 07/2019	m	25,00	70,52	1.763,00	5,41
01.002	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação máxima de 10°, com até 2 águas, incluso içamento. af 07/2019	m2	332,00	59,53	19.653,96	60,67
01.003	Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento ou alumínio	m2	332,00	8,80	2.921,60	8,97
01.004	Andaime tubular metálico simples com rodas - peça x dia	pxd	560,00	1,41	789,60	2,43
01.005	Remoção de calha de zinco	m	52,00	10,03	521,56	1,60
01.006	Calha em chapa de alumínio, desenvolvimento 80 cm	m	52,00	131,04	6.814,08	20,92
Importa o presente orçamento em :				VALOR UNIT DO ORÇAMENTO	32.573,80	
(trinta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos)				FATOR MULTIPLICADOR	01	
				VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	32.573,80	

Nº PAGINA: 11

RUBRICA: 


20.617.982/0001-72

ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Pça: Maria José de Andrade Passos, Nº15

CENTRO - BOQUIM/SE

CEP 49360-000


 Fábio Fontes Evangelista
 Engenharia Civil
 CREA-270928228-3

PROPOSTA DE SERVIÇO

À

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boquim-SE .

Contratado

NOME DA EMPRESA: PROJETAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNPJ: 40.964.032/0001-21

Nossa Proposta

Após visita técnica o responsável técnico **Rafael Silva Meneses Barros** detectou telhas comprometidas e registrou fotos que comprovam o problema. O prédio tem uma área quadrada de 331,50. Sendo assim, apresento e envio essa proposta através dessa proposta comercial.



Calhas danificadas, telhas rachadas
(Imagem tirada pelo celular).



- ❖ **Prazo de Entrega da obra:** 60 dias após a aprovação.
- ❖ **Tendo essa proposta com validade por 40 dias.**

Condições e formas de pagamento

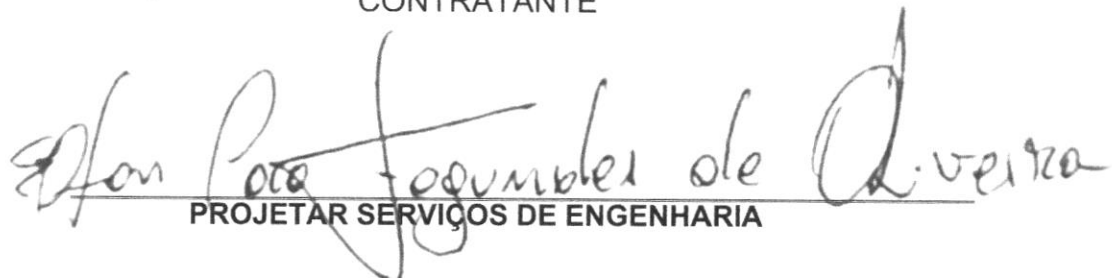
- ❖ Valor de proposta para execução do serviço é de **R\$ 32.719,01**
(trinta e dois mil, setecentos e dezenove reais e um centavo).

-Condições de pagamento: A VISTA.

Boquim-SE, 27 de Agosto de 2021.



CONTRATANTE



PROJETAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROJETAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RUA URQUIZA LEAL GRAGERU ARACAJU-SE CNPJ :
40.964.032/0001-21

REFORMA DO TELHADO DA CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00046

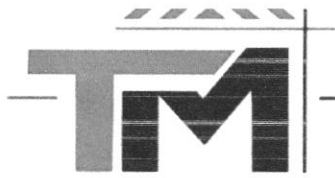
BDI: 23,54% PEDIDO CONVÊNIO

Ref : Março/2021-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	Reforma do telhado da Câmara Municipal				32.719,01	100,00
01.01	TELHADO				32.719,01	100,00
01.01.001	Cumeeira shed para telha ondulada de fibrocimento, e = 6 mm, incluso acessórios de fixação e içamento. af_07/2019	m	25,00	92,53	2.313,25	7,07
01.01.002	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1 1/4 de onda para telhado com inclinação máxima de 10º, com até 2 águas, incluso içamento. af_07/2019	m2	332,00	58,47	19.412,04	59,33
01.01.003	Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento ou aluminio	m2	332,00	8,77	2.911,64	8,90
01.01.004	Andaime tubular metálico simples com rodas - peça x dia	PxD	560,00	1,41	789,60	2,41
01.01.005	Remoção de calha de zinco	m	52,00	9,99	519,48	1,59
01.01.006	Calha em chapa de aluminio, desenvolvimento 80 cm	m	52,00	130,25	6.773,00	20,70

Importa o presente orçamento em : **VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>** **32.719,01**
(trinta e dois mil, setecentos e dezenove reais e um centavo)

Nº PAGINA: 14
 RUBRICA:



PROPOSTA DE SERVIÇO

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, BOQUIM – SERGIPE.

CONTRATADO

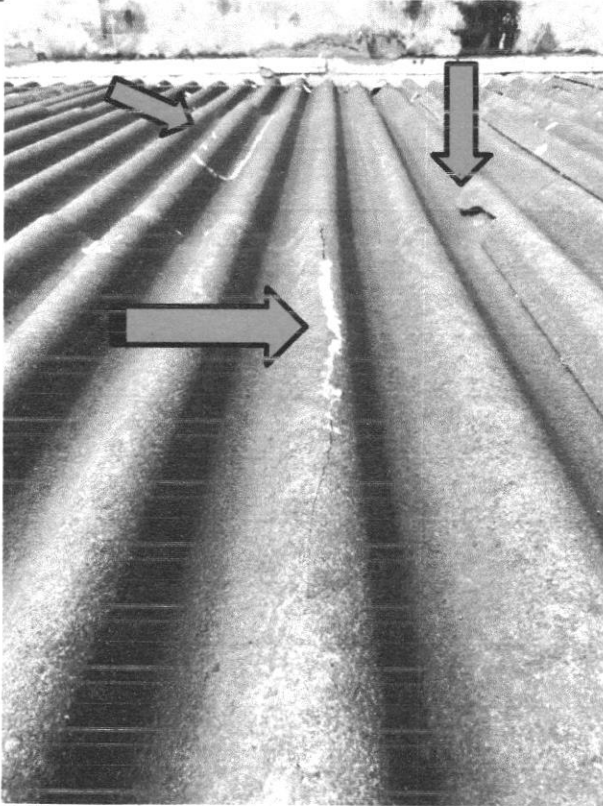
TM Engenharia Locações e Serviços Eireli CNPJ – 40.195.367/0001-22

OBJETO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, apresentar nossa proposta comercial, onde foi realizada uma visita técnica pelo Engenheiro Civil, Thiago Menezes -CREA-SE 271939512-9, e foi constatado que as telhas estão comprometidas, sendo assim o objetivo desta é a substituição de toda a cobertura do prédio, neste local foi encontrado uma área quadrada de 331,5 m² (trezentos e trinta e um vírgula cinco metros quadrados).

Segue em anexo imagens ilustradas:



Telha com rachaduras e quebradas (Imagem tirada do celular)



Cumeeira danificadas (Imagem tirada do celular)



PROJETO LEGAL PARA EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DA OBRA

- PRAZO: **60 DIAS** APÓS A APROVAÇÃO DA PROPOSTA;

MATERIAL A SER UTILIZADO

- Telhas de fibrocimento ondulada na espesura de 6mm
- Cumeeira normal
- Parafusos para telha 5/16
- Calha em Chapa de aluminio.
- Andaimes

PRAZOS E VALIDADE DA PROPOSTA

-A presente proposta tem validade de **30 dias** após a sua apresentação, podendo ser submetida a alterações após esse prazo;

CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

-Valor de proposta para execução do serviço e do todo material a ser usado é de R\$ 32.457,26 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos).

-Condições de pagamento: A combinar.

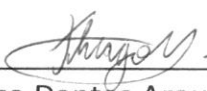
Boquim, 04 de Agosto de 2021

Fernando Vitorio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
DE BOQUIM-SE



CONTRATANTE

40.195.367/0001-22
TM ENGENHARIA LOCAÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI
Rua: CÔNEGO JOÃO BATISTA DE LIMA, S/N - Sala A
CEP: 49380-000 BOQUIM-SE



Thiago Dantas A. Menezes
Engenheiro Civil
CREA-SE 2719395129
Socio Proprietario
CONTRATADO

TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELIRua Conego João Batista Lima, SN Casa Centro
Boquim-SE CNPJ : 40.195.367/0001-22

Reforma do telhado da Câmara Municipal

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00014

Ref : Abril/2021-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	Reforma do telhado da Câmara Municipal				32.457,26	100,00
01.01	TELHADO				32.457,26	100,00
01.01.001	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, incluso acessórios de fixação e içamento. af_07/2019	m	25,00	70,26	1.756,50	5,41
01.01.002	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1 1/4 de onda para telhado com inclinação máxima de 10°, com até 2 águas, incluso içamento. af 07/2019	m2	332,00	59,31	19.690,92	60,67
01.01.003	Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento ou aluminio	m2	332,00	8,77	2.911,64	8,97
01.01.004	Andaime tubular metálico simples com rodas - peça x dia	PxD	560,00	1,41	789,60	2,43
01.01.005	Remoção de calha de zinco	m	52,00	9,99	519,48	1,60
01.01.006	Calha em chapa de aluminio, desenvolvimento 80 cm	m	52,00	130,56	6.789,12	20,92

Importa o presente orçamento em :

(trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)

VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>

32.457,26

40.195.367/0001-22
TM ENGENHARIA LOCAÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI
 Rua: CONEGO JOÃO BATISTA DELIMA, S/N - Sala A
 CEP: 49360-000 BOQUIM-SE

 Nº PAGINA: 18
 RUBRICA: 



Nº PAGINA: 19
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Ofício s/nº

30 de agosto de 2021.

AUTORIZO!

Em


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS

*Presidente da Câmara Municipal
de Boquim/SE*

Senhora Presidente:

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo que melhor se adequar, objetivando a Reforma do Telhado da Casa Legislativa, visando nos propiciar integridade física aos funcionários da casa e a conservação do bem público, com a empresa **TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.195.367/0001-22**, no valor no total de **R\$ 32.457,26**; destacamos que a empresa em tela, apresentou proposta mais vantajosa para a realização da obra de Reforma já citada.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração

As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **UO: Câmara Municipal de Boquim - AÇÃO: Construção e Reforma do Prédio da Câmara Municipal - ED: 4490.51.00 – Obras e Instalações -FR: 1001.**

Atenciosamente,


DIRETORIA FINANCEIRA

Ao Ilm. Sr.

Fernando Vitorio dos Santos

DD Presidente da Câmara Municipal - Boquim/SE



Nº PAGINA: 20

RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim, instituída pela Portaria nº 01/2021, de 02 de janeiro de 2021, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Boquim, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da contratação da Empresa na área de Engenharia Civil para a Reforma do Telhado da sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Considerando a necessidade urgente de troca de toda a cobertura do prédio, segundo conclusão do laudo técnico de Engenharia, tendo em vista o risco iminente de comprometimento da estrutura, especialmente nos dias de chuva, em especial, da necessidade de manutenção da integridade física dos nobres Edis e demais servidores, e ainda dos Munícipes frequentadores dessa casa Legislativa;

Considerando a necessidade da preservação dos equipamentos eletrônicos e equipamentos de informática, no sentido de evitar a deterioração dos mesmos.

Considerando a realização de pesquisa de preço atualizada no mercado local e regional;

Considerando que o valor previamente previsto para o objeto é menor do que o limite para dispensa de Obras e Construção, e que a abertura do processo Licitatório na modalidade Pregão não seria viável, em virtude da urgência.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 0.195.367/0001-22**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor de R\$ 32.457,26 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), para a contratação da Empresa na área de Engenharia Civil para a Reforma do Telhado da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta seguinte dotação orçamentária:

- **UO: Câmara Municipal de Boquim**
- **AÇÃO: Construção e Reforma do Prédio da Câmara Municipal**
- **ED: 4490.51.00 – Obras e Instalações**
- **FR: 1001.**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



Nº PAGINA: 03
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boquim, para apreciação e posterior ratificação.


Boquim, 30 de agosto de 2021


Fábio Hugo Viana Andrade

Presidente da CPL


Camila Andrade Santos

Secretário


Andrielle Alves Andrade

Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA

Publique-se, providencie-se o contrato.

Boquim/SE, 30 de Agosto de 2021.


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{32.457,26 \times 100}{2.240.000,00} = 1,448 \%$$

Boquim/SE, 30 de agosto de 2021.

Raulmaris Rodrigues Freitas
Diretoria Financeira



Nº PAGINA: 25
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boquim/SE, 30 de agosto de 2021


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Aprovado
CENTRO DE CUSTO: Câmara Municipal de Boquim					SD Nº: 8/2021	
RESPONSÁVEL: ANDRIELLE ALVES ANDRADE					DATA: 30/08/2021	
CADASTRADO POR: ANDRIELLE ALVES ANDRADE					TOTAL: 32.457,26	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 101 CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
 FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA
 SUBFUNÇÃO: 031 ACAO LEGISLATIVA
 PROGRAMA: 8 GESTAO LEGISLATIVA
 PROJETO/ATIVIDADE 1001 CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
 CLASSIFICAÇÃO 4490510000 OBRAS E INSTALACOES
 FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA TOTAL DO TELHADO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO A NECESSIDADE URGENTE DE TROCA DE TODA COBERTURA DO PREDIO, SEGUNDO CONCLUSAO DO LAUDO TECNICO DE ENGENHARIA, TENDO EM VISTA O RISCO IMINENTE DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA, ESPECIALMENTE NOS DIAS DE CHUVAS, EM ESPECIAL, DA NECESSSSIDADE DE MANUNTENÇÃO DA INTEGRIDADE FISICA DOS NOBRS EDIS E DEMAIS SERVIDORES.

FORNECEDOR

Nome: TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 CNPJ/CPF: 40195367000122 Insc. Estadual: Insc. Municipal: 26734468683
 Endereço: RUA CONEGO JOAO BATISTA LIMA Número: SN Bairro: CENTRO
 Compl.: Cidade: BOQUIM Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E REFORMAS. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E REFORMAS.	UN	1,00	32.457,26	32.457,26
VALOR TOTAL:					32.457,26

Responsável: Andrielle Alves Andrade
 ANDRIELLE ALVES ANDRADE

Chefe de Gabinete

[assinatura]
 FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

Presidente

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

[assinatura]
 ROSECLEIDE FERREIRA SILVA

Chefe de Controle Interno

Obs.:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

MINUTA DO CONTRATO nº /2021

CONTRATO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DO TELHADO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº **32.765.885/0001-06**, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e a Empresa **TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.195.367/0001-22**, estabelecida na Rua Conego João Batista Lima, S/N, Casa, Centro – Boquim/SE, Centro, Boquim/SE, CEP 49360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Thiago Dantas Araujo Menezes**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Reforma do Telhado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso i, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objetivo a Reforma do Telhado do Prédio da Câmara Municipal de Boquim/SE de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita, anexadas pelas tabelas orçamentarias da Contratada e da justificativa de dispensa de valor que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo prazo de 60 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será realizado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

especificações do projeto, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A Reforma do Telhado será feita pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de de R\$ 32.457,26 (**trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos**).

§1º - O pagamento será efetuado após execução total da obra (liquidação da despesa), por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: Câmara Municipal de Boquim - AÇÃO: Construção e Reforma do Prédio da Câmara Municipal - ED: 4490.51.00 – Obras e Instalações - FR: 1001.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 32

RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

PARECER JURÍDICO 15/2021 – DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO – Dispensa de licitação para contratação de empresa na área de engenharia civil para reforma do telhado do prédio da sede da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa **TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.195.367/0001-22**, com o objetivo de promover reparos no telhado do prédio da Câmara Municipal de Boquim/SE, no valor no total de **R\$ 32.457,26 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[Handwritten Signature]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, com base também no Decreto nº 9.412/2108.

Tendo em vista **o valor da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

(...)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que "está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório."

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações, e ainda pela urgência do reparo no telhado do prédio da Câmara, conforme fotografias anexadas ao processo.**

[assinatura]



Nº PAGINA: 35
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Mormente, conforme consta do presente procedimento de dispensa de licitação, o valor a ser pago pelo serviço de engenharia (menor orçamento) é R\$ 32.457,26 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), destacamos que a empresa em tela, apresentou proposta mais vantajosa para a prestação do serviço., valor este que se mostra compatível com os limites previstos nos artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 9.412/2108.

De fato, deve-se atentar para a distinção entre meros reparos – que consubstanciam serviços, compreendidos de modo genérico – e obras e serviços de engenharia, cuja configuração exige a presença de projeto básico ou de documento que lhe faça as vezes (arts. 6º, IX e 7º, caput e §§ 2º e § 9º da Lei nº 8.666/93).

A justificativa para contratação direta **baseia-se na urgência da troca de toda estrutura do telhado**, conforme laudo Emitido pela Empresa **JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI**, e ainda pela necessidade urgente de troca de todos a cobertura do prédio, segundo conclusão do laudo técnico de Engenharia, **tendo em vista o risco iminente de comprometimento da estrutura, especialmente nos dias de chuva, em especial, da necessidade de manutenção da integridade física dos nobres Edis e demais servidores, e ainda dos Municípios frequentadores dessa casa Legislativa.**

Ademais, a escolha em fazer dispensa de licitação, se dá em razão do valor da prestação do serviço. Tendo em vista que os mesmos não ultrapassam os limites permitidos no artigo mencionado anteriormente.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado.

Constata-se ainda que foram encaminhados pedidos de orçamento de combustível para contratação direta a 03 (três) empresas de engenharia, apresentaram orçamento.



Nº PAGINA: 36

RUBRICA: (assinatura)

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Assim apresentaram a cotação para o produto, o que demonstra que a empresa **TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.195.367/0001-22**, detém a proposta de menor valor.

Desta forma, restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão.

Ademais, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

CONCLUSÃO:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Em nada a opor, somos pela legalidade.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

È o parecer, salvo melhor juízo;

À consideração superior.

Boquim/SE de 30 agosto de 2021


Maykem Hilton Soares Viera

Advogado OAB/SE 7.149

Departamento Jurídico da CMB



Nº PAGINA: 37
RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CONTRATO nº 08/2021

CONTRATO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DO TELHADO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº **32.765.885/0001-06**, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e a Empresa **TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.195.367/0001-22**, estabelecida na Rua Conego João Batista Lima, S/N, Casa, Centro – Boquim/SE, Centro, Boquim/SE, CEP 49360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Thiago Dantas Araujo Menezes**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Reforma do Telhado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objetivo a Reforma do Telhado do Prédio da Câmara Municipal de Boquim/SE de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita, anexadas pelas tabelas orçamentarias da Contratada e da justificativa de dispensa de valor que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo prazo de 60 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA = DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será realizado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

especificações do projeto, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A Reforma do Telhado será feita pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de de R\$ 32.457,26 (**trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos**).

§1º - O pagamento será efetuado após execução total da obra (liquidação da despesa), por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com

[assinatura] [assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: Câmara Municipal de Boquim - AÇÃO: Construção e Reforma do Prédio da Câmara Municipal - ED: 4490.51.00 – Obras e Instalações - FR: 1001.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não exciundo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

[Assinatura] *[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público,

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

[Assinaturas manuscritas]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Boquim/SE, 30 de agosto de 2021.

Fernando Vitorio dos Santos
FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATANTE

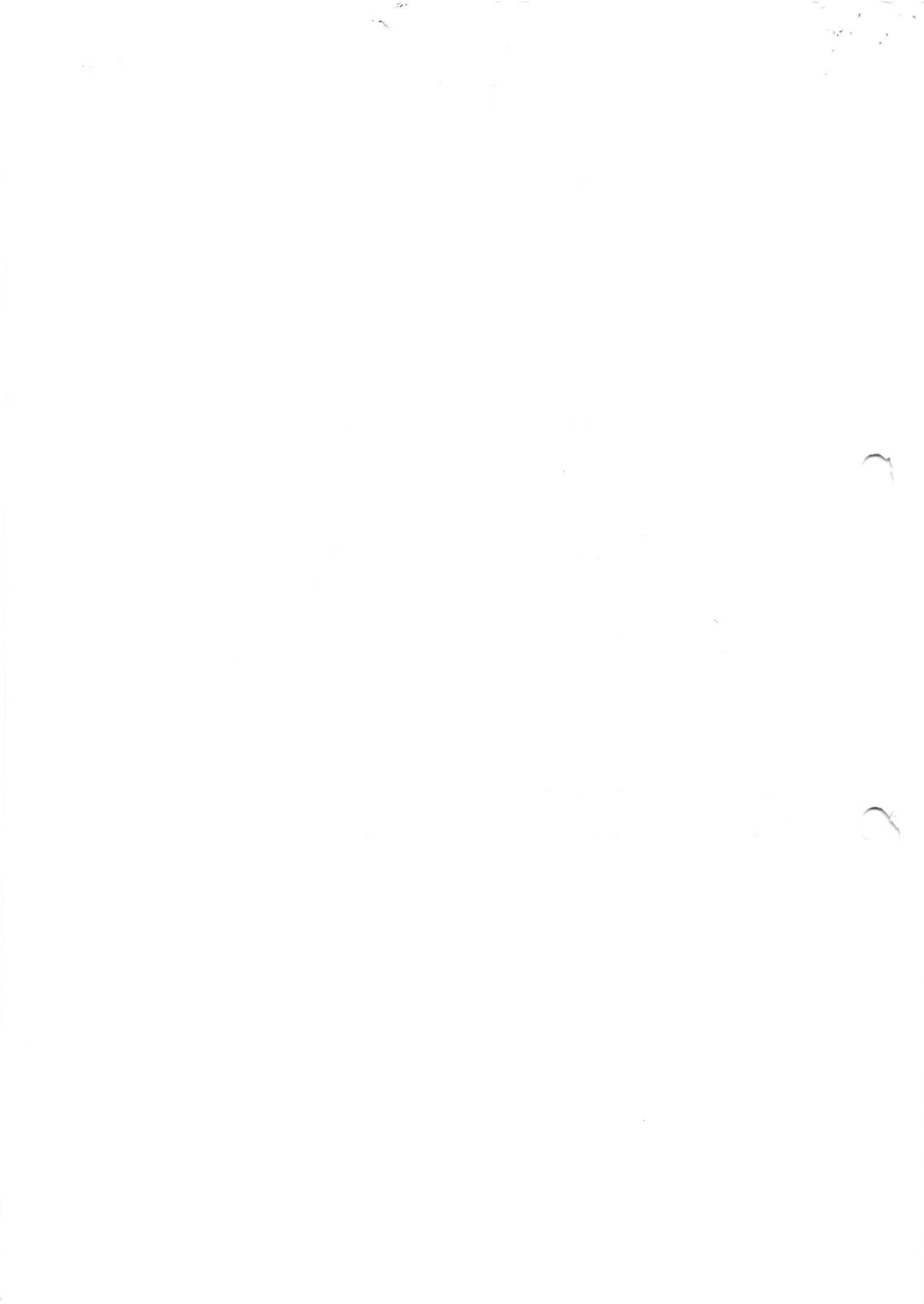
Thiago Dantas Araujo Menezes
THIAGO DANTAS ARAUJO MENEZES

TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇO EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Joekson Andrade dos Reis*
- II - *Wally Jantos Silva*



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.195.367/0001-22

Razão Social: TM ENGENHARIA LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Endereço: R CONEGO JOAO GUMERCINDO / PADRE JOSE GUMERCIN / BOQUIM
/ SE / 49360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2021 a 10/09/2021

Certificação Número: 2021081205230370073695

Informação obtida em 30/08/2021 09:00:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1049696/2021****Identificação do Contribuinte:40.195.367/0001-22
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **40.195.367/0001-22** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **40.195.367/0001-22** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/08/2021 09:02:43, válida até 29/09/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Agosto de 2021

Autenticação:20210830AOLXWZ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TM ENGENHARIA LOCACOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 40.195.367/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:29 do dia 28/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2022.

Código de controle da certidão: **0307.B7F8.D146.A0E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nº PAGINA: 49
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome ou Razão Social: **TM ENGENHARIA LOCACOES E SERVICOS EIRELI**
Nome de Fantasia: **TM ENGENHARIA**
Logradouro: **R CONEGO JOAO BATISTA LIMA** Número: **S/N**
Bairro : **PADRE JOSE GUMERCINDO** CEP: **49360000**
Município: **BOQUIM** CPF/CNPJ : **40195367000122**

Período de Validade

28/07/2021 até 26/10/2021

Certificamos, para os devidos fins, em cumprimento a solicitação do Srº (a) requerente, fica constatado que o (a) mesmo (a) encontra (m) -se quites com a Fazenda Municipal.

Independente desta certidão, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, a qualquer tempo, dívidas que por ventura venham a ser apuradas.

Esta certidão será válida por 90 (noventa) dias a constar de sua emissão.

BOQUIM, 28 de Julho de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Contribuinte em : <http://www.boquim.se.gov.br>.
Código de Autenticidade: **1D67D71B**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº PAGINA: 50
RUBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TM ENGENHARIA LOCACOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.195.367/0001-22
Certidão nº: 22955404/2021
Expedição: 28/07/2021, às 10:48:11
Validade: 23/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TM ENGENHARIA LOCACOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.195.367/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Nº PAGINA: 52
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM /SE

CONTRATADA: TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: REFORMA DO TELHADO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.457,26 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: Câmara Municipal de Boquim

AÇÃO: Construção e Reforma do Prédio da Câmara Municipal

ED: 4490.51.00 – Obras e Instalações

FR: 1001.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias.

Boquim /SE, 30 de agosto de 2021.


FÁBIO HUGO VIANA ANDRADE
Presidente da CPL

Nº PAGINA: 53RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PREÇO MÉDIO DE MERCADO

Reforma do Telhado

REFORMA		EMPRESAVALOR (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)
		ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP	TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	PROJETAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
01	Reforma do Telhado	R\$ 32.573,80	R\$ 32.457,26	R\$ 32.719,01.	R\$ 32.583,35



Nº PAGINA: 51
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**, o Extrato do Contrato nº 08/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2021, celebrado entre esta Câmara e a **TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 40.195.367/0001-22**, estabelecida na Rua Conego João Batista Lima, S/N, Casa, Centro – Boquim/SE, Centro, Boquim/SE, CEP 49360-000, cujo objeto é a **Reforma do Telhado do prédio da Câmara Municipal de Boquim**, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Boquim/SE, 30 de agosto de 2021.

Fábio Hugo Viana de Andrade

Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 55 /2021
DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim.

O Presidente da **Câmara Municipal de Boquim/SE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Modelo, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - CAMILA ANDRADE SANTOS - CPF 072.937.885-33 – Gestor do Contrato;
- ii - WESLEY SANTOS SILVA - CPF - 061.015.995-07– Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 08/2021**, decorrente do Procedimento de Dispensa para a Reforma do Telhado.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇO EIRELI	REFORMA DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.	60 DIAS.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Boquim/SE, 30 de agosto de 2021.


FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM
 PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, SN, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 32.765.885/0001-06

Nº PAGINA: 57
 RUBRICA: [assinatura]

NOTA DE EMPENHO - Nº 68/2021

30/08/2021

FORNECEDOR

NOME: TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 ENDEREÇO: RUA CONEGO JOAO BATISTA LIMA Nº: SN BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: BOQUIM ESTADO: SE COMPLEMENTO:
 CNPJ/CPF: 40195367000122 INSC. MUNICIPAL: 26734468683
 CONTA: ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101 - CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
 FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
 SUBFUNÇÃO: 031 - ACAO LEGISLATIVA
 PROGRAMA: 8 - GESTAO LEGISLATIVA
 PROJETO/ATIVIDADE: 1001 - CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4490510000 - OBRAS E INSTALACOES
 FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 06 - INSTALACOES INCORPORAVEIS OU INERENTES AO IMOVEL

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	37.000,00	R\$ 32.457,26	4.542,74

LICITAÇÃO

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93
 OBRA: 1/2021 - Do Órgão
 Reforma do telhado do Prédio da câmara

CONTRATO

8/2021 - Do Órgão

HISTÓRICO

VALOR CORRRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REFORMA A SER REALIAZADA NO PRÉDIO DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFORMA DO TELHADO	1,000	UN	32.457,2600	32.457,26
TOTAL:					32.457,26

Autorizado
 Data : 30/08/2021

[assinatura]

69646449549 - FERNANDO VITORIO DOS SANTOS
 PRESIDENTE

Empenhado
 Data : 30/08/2021

[assinatura]

RADAMES RODRIGUES FREITAS
 Chefe de Departamento de Administração e Finanças



Nº PAGINA: 58
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS Nº 02/2021 CMB

VIGÊNCIA: 13/09/2021 à 13/11/2021

CONTRATO Nº 08/2021

OBJETO DO CONTRATO: Reforma do Telhado da Sede do Prédio da Câmara Municipal de Boquim, conforme Dispensa de Licitação 08/2021, do item 01.

DISPENSA DE LICITAÇÃO	Dispensa de Licitação 08/2021
PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO.....	2 MESES
DATA DO CONTRATO.....	30/08/2021
CONTRATADO.....	TM ENGENHARIA LOCACOES E SERVIÇOS EIRELI.

Tendo em vista o Instrumento Contratual acima descrito, Vossa Senhoria cientificado de que o prazo para início dos serviços, objeto do Contrato começará a partir da data de 13/09/2021.

Outrossim, informamos que a fiscalização e orientação dos serviços ficarão a cargo do Sr. **WESLEY SANTOS SILVA** ou Sra. **CAMILA ANDRADE SANTOS**, atestando sua execução, para posterior faturamento.

Boquim (SE), 13 de setembro de 2021.


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente


TM ENGENHARIA LOCACOES E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Andrielle Alves Andrade
 - II - Roseclide Ferreira Silva
- * Mirley Santos Lima -



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

Nº PAGINA: 60
RUBRICA: [assinatura]

Página 1/1

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20210252014

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL

1. Responsável Técnico

THIAGO DANTAS ARAUJO MENEZES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2719395129**

Registro: **2719395129SE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Câmara municipal de vereadores de boquim**

PARQUE Citricula Governador João Alves

Complemento: **Câmara Municipal de Vereadores**

Cidade: **BOQUIM**

Bairro: **Centro**

UF: **SE**

CPF/CNPJ: **32.765.885/0001-06**

Nº: **s/n**

CEP: **49360000**

Contrato: **08/2021**

Valor: **R\$ 32.457,26**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **30/08/2021**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

PARQUE Citricula Governador João Alves Filho

Complemento:

Cidade: **BOQUIM**

Data de Início: **13/09/2021**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **Câmara municipal de vereadores de boquim**

Bairro: **Centro**

UF: **SE**

Nº: **S/N**

CEP: **49360000**

Previsão de término: **12/11/2021**

Coordenadas Geográficas: **-11.147493, -37.625865**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **32.765.885/0001-06**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

52 - REFORMA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #3093 - COBERTURA COM TELHA EM FIBROCIMENTO

Quantidade

331,50

Unidade

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Tem por objetivo a Reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Boquim/SE, tendo uma área total de 331,50 m².

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Boquim, 13 de setembro de 2021

Local

data

Thiago Dantas Araujo Menezes

THIAGO DANTAS ARAUJO MENEZES - CPF: 061.077.405-03

Fernando Vitorio dos Santos
Câmara municipal de Vereadores de boquim - CNPJ: 32.765.885/0001-06

PRESIDENTE DA CÂMARA DE BOQUIM-SE

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 233,94**

Registrada em: **13/09/2021**

Valor pago: **R\$ 233,94**

Nosso Número: **8202211713**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: z3z91
Impresso em: 13/09/2021 às 08:42:31 por: , ip: 131.72.69.104

www.crea-se.org.br
Tel: 3234-3000

crea-se@crea-se.org.br
Fax: XXXX-XXXX

CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe



BOLETIM DE MEDIÇÃO		CONTRATO:08/2021	PERÍODO:	BOLETIM N°	CÂMARA MUNICIPAL BOQUIM/SE
SERVIÇO:CONCLUSÃO DE REFORMA DE TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, BOQUIM/SE		ago/21	14/09/21	01	
CONTRATADA: TM ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI			a		
Local: BOQUIM/SE			27/09/21		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	CONTRATADO			QUANTIDADES MEDIDAS				VALORES MEDIDOS (R\$)				% MEDIDA
			QUANT	V UNIT	V TOTAL	ACUMUL ANTERIOR	DO PERÍODO	ACUMUL ATUAL	SALDO A MEDIR	ACUMUL ANTERIOR	DO PERÍODO	ACUMUL ATUAL	SALDO A RECEBER	
01	COBERTURA				32.457,26						32.457,26	32.457,26		100,0%
01.001	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada e=6mm, incluso acessórios de fixação e içamento aff 07/2019	m	25,00	70,26	1.756,50		25,00	25,00	-		1.756,50	1.756,50		100,0%
01.002	Talhamento com telha ondulada de fibrocimento e=6mm, com recobrimento lateral de 1 1/4 de onda para telhado com inclinação máxima de 10º, com até 2 águas, incluso içamento. Af 07/2019	m2	332,00	59,31	19.690,92		332,00	332,00	-		19.690,92	19.690,92		100,0%
01.003	Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento ou aluminio	m2	332,00	8,77	2.911,64		332,00	332,00	-		2.911,64	2.911,64		100,0%
1.004	Remoção de calha de zinco	m	52,00	9,99	519,48		52,00	52,00	-		519,48	519,48		100,0%
01.005	Andaime tubular metalico simples com rodas - peça x dia	PxD	560,00	1,41	789,60		560,00	560,00	-		789,60	789,60		100,0%
01.006	Calha em chapa de aluminio, desenvolvimento 80 cm	m	52,00	130,56	6.789,12		52,00	52,00			6.789,12	6.789,12		100,0%
VALOR TOTAL DO CONTRATO					32.457,26						32.457,26	32.457,26		100,00%

TM Engenharia Locações e Serviços Eireli	CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE	Observações:
Thiago Dantas Araujo Menezes CREA: 271939512-9		


40.195.367/0001-22
TM ENGENHARIA LOCAÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI
 Rua: CÔNEGO JOÃO BATISTA DELIMA, S/N - Sala A
 CEP- 49360-000 BOQUIM - SE